



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

Lei Municipal nº 921/2024

De 20 de dezembro de 2024

“Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de São Felipe para o quadriênio 2025 a 2028, e dá outras providências”

Antônio Jorge Macedo da Silva, Prefeito do Município de São Felipe, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 96, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara de Vereadores Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, na forma do artigo 29 da Constituição Federal, o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Secretários do Município de São Felipe, conforme discriminado abaixo:

I - Prefeito R\$ 22.000,00

II - Vice-Prefeito R\$ 12.000,00

III — Vereadores R\$ 9.500,00

IV — Secretários Municipais R\$ 6.500,00

Art. 2º - Os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereador e Secretário Municipal serão remunerados exclusivamente pelos subsídios fixados no artigo anterior, vedado qualquer tipo de acréscimo, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo enviara a Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o repasse do duodécimo que faz jus o Poder Legislativo, que corresponde a 1/12 (um doze avos) do resultado do cálculo de 7% (sete por cento) do valor da receita efetivamente realizada no exercício anterior, que compreende ao somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, sob pena de incidir em crime de responsabilidade conforme ordenamento jurídico constitucional.

Art. 8º - Esta Lei entre em vigor nesta data e produz seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

De 20 de dezembro de 2024

ANTÔNIO JORGE MACEDO DA SILVA

Prefeito Municipal



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047

CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia